



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS          |     |       |                          |
|----------------------|-----|-------|--------------------------|
| As três séries . . . | Ano | 360\$ | Semestre . . . . . 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | "   | 140\$ | " . . . . . 80\$         |
| A 2.ª série . . . .  | "   | 120\$ | " . . . . . 70\$         |
| A 3.ª série . . . .  | "   | 120\$ | " . . . . . 70\$         |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 21 829:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Macau para 1965.

#### Portaria n.º 21 830:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas da província de Moçambique para 1965.

### Ministério do Interior:

#### Decreto-Lei n.º 46 842:

Equipara, para efeito de abastecimento de cantinas, a Polícia Internacional e de Defesa do Estado à Manutenção Militar quanto às facilidades de aquisição de géneros e quaisquer produtos, ressalvado apenas o direito de aquisição.

### Ministério das Finanças:

#### Declaração:

De terem sido contraídos, durante o ano económico findo, empréstimos ao abrigo do Protocolo de 10 de Maio de 1962, firmado entre o Governo Português, por um lado, e Séligman & C<sup>te</sup>, banqueiros, e Banque Française du Commerce Extérieur, por outro, destinados à aquisição de equipamento diverso.

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

#### Despesas com o material:

|                                                                                                                                                   |           |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Artigo 4.º, n.º 1), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Extintores e outros artigos para serviço de incêndios» . . .        | 1 000\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» . . . . .                                                                           | 1 000\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral» . . | 3 000\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados — Para usos industriais» . .   | 5 000\$00 |

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

|                                                                                                                                               |                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material» . . .                                                    | 2 000\$00         |
| Artigo 9.º, n.º 1), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais» . . . . . | 3 000\$00         |
|                                                                                                                                               | <b>15 000\$00</b> |

Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Macau. — *J. da Silva Cunha*.

#### Portaria n.º 21 830

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Moçambique para 1965:

#### Despesas com o pessoal:

|                                                                                               |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Ajudas de custo dentro da província» . .  | 20 000\$00  |
| Artigo 3.º, n.º 7) «Outras despesas com o pessoal — Abonos do Decreto-Lei n.º 46 451» . . . . | 160 000\$00 |

#### Despesas com o material:

|                                                                                                                                                                                                  |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 4.º, n.º 1), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Veículos com motor» . . . . .                                                                                  | 120 500\$00 |
| Artigo 4.º, n.º 2), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Mobiliário, material de aquartelamento e outros artigos não especificados nas alíneas seguintes» . . . . .         | 250 000\$00 |
| Artigo 4.º, n.º 2), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade, duplicadores, ficheiros e correspondentes sobresselentes» . . | 10 000\$00  |

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

#### Portaria n.º 21 829

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar com a quantia que se indica a seguinte verba da tabela de despesa do orçamento privativo das forças navais ultramarinas em vigor na província de Macau para 1965:

#### Pagamento de serviços e diversos encargos:

|                                                                                                                                                                                                                                                                 |            |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Artigo 7.º, n.º 1), alínea b) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Serviços clínicos e de hospitalização — Despesas de tratamento e de internamento de pessoal em hospitais ou estabelecimentos congêneres aos quais seja devido o seu pagamento» . . . . . | 15 000\$00 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

|                                                                                                                                                                            |             |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 4.º, n.º 2), alínea e) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Aparelhos, instrumentos e outro material de equipamento técnico» . . . . .                   | 150 000\$00 |
| Artigo 4.º, n.º 3), alínea a) «Aquisições de utilização permanente — Material de defesa e segurança pública — Armamento, equipamento e outro material de guerra» . . . . . | 250 000\$00 |
| Artigo 5.º, n.º 2), alínea a) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Semoventes — Veículos com motor» . . . . .                                           | 110 000\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 1) «Material de consumo corrente — Impressos» . . . . .                                                                                                    | 70 000\$00  |
| Artigo 6.º, n.º 2), alínea a) «Material de consumo corrente — Artigos de expediente e diverso material não especificado — Para serviço geral» . . . . .                    | 200 000\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 3), alínea a) «Material de consumo corrente — Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados — Para usos industriais» . . . . .                      | 470 000\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 4), alínea a) «Material de consumo corrente — Munições — De fogo real» . . . . .                                                                           | 800 000\$00 |
| Artigo 6.º, n.º 5) «Material de consumo corrente — Artigos de embalagem» . . . . .                                                                                         | 10 000\$00  |
| Artigo 6.º, n.º 6) «Material de consumo corrente — Combustíveis e lubrificantes» . . . . .                                                                                 | 400 000\$00 |

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

|                                                                                                                                                |                      |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 7.º, n.º 3) «Despesas de higiene, saúde e conforto — Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» . . . . .                               | 50 000\$00           |
| Artigo 8.º, n.º 2) «Despesas de comunicações — Telefones» . . . . .                                                                            | 40 000\$00           |
| Artigo 8.º, n.º 3), alínea a) «Despesas de comunicações — Transportes — De material» . . . . .                                                 | 60 000\$00           |
| Artigo 8.º, n.º 3), alínea b) «Despesas de comunicações — Transportes — De pessoal» . . . . .                                                  | 200 000\$00          |
| Artigo 10.º, n.º 4), alínea a) «Encargos administrativos — Pagamento de serviços e encargos não especificados — Nos serviços gerais» . . . . . | 50 000\$00           |
| Artigo 12.º «Abono de família» . . . . .                                                                                                       | 85 000\$00           |
|                                                                                                                                                | <b>3 505 500\$00</b> |

tomando como contrapartida as seguintes disponibilidades existentes na mesma tabela de despesas:

*Despesas com o pessoal:*

|                                                                                                                    |               |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . | 1 335 000\$00 |
| Artigo 3.º, n.º 3) «Outras despesas com o pessoal — Alimentação às praças» . . . . .                               | 1 540 000\$00 |

*Despesas com o material:*

|                                                                                                                                                                                                                                                     |                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| Artigo 4.º, n.º 1), alínea b) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Animais» . . . . .                                                                                                                                                | 15 000\$00           |
| Artigo 4.º, n.º 1), alínea c) «Aquisições de utilização permanente — Semoventes — Embarcações com motor» . . . . .                                                                                                                                  | 105 500\$00          |
| Artigo 4.º, n.º 2), alínea f) «Aquisições de utilização permanente — Móveis — Máquinas, ferramentas e utensílios congéneres» . . . . .                                                                                                              | 150 000\$00          |
| Artigo 5.º, n.º 4), alínea b) «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Material de defesa e segurança pública — Docagem, reparação e beneficiação de unidades navais e outro material flutuante, incluindo sobresselentes» . . . . . | 360 000\$00          |
|                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>3 505 500\$00</b> |

Presidência do Conselho, 24 de Janeiro de 1966. — O Ministro da Defesa Nacional, *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Polícia Internacional e de Defesa do Estado

#### Decreto-Lei n.º 46 842

Considerando que o abastecimento de géneros e outros artigos de primeira necessidade aos funcionários e suas famílias da Polícia Internacional e de Defesa do Estado deve processar-se nas mesmas condições de regime especial já vigente para outros serviços públicos, nomeadamente a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e as outras forças de segurança;

Considerando que é por intermédio das suas cantinas que a Polícia Internacional e de Defesa do Estado assegura a alimentação do seu pessoal;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Para efeito de abastecimento de cantinas, a Polícia Internacional e de Defesa do Estado é equiparada à Manutenção Militar quanto às facilidades de aquisição de géneros e quaisquer produtos, ressalvado apenas o direito de requisição.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Janeiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Jorge Martins da Mota Veiga* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Inocêncio Galvão Teles* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Francisco Pereira Neto de Carvalho*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Fazenda Pública

Declaro, para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 45 044, de 24 de Maio de 1963, que durante o ano económico findo foram contraídos, ao abrigo do Protocolo de 10 de Maio de 1962, firmado entre o Governo Português, por um lado, e Séligman & Cº, banqueiros, e Banque Française du Commerce Extérieur, por outro, e destinados à aquisição de equipamento diverso, os empréstimos como se segue:

| Datas                  | Montantes máximos<br>—<br>Francos franceses | Regime de amortização<br>—<br>Semestralidades | Juros a satisfazer<br>semestralmente<br>—<br>Taxa anual<br>(em percentagem) |
|------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
| 4 de Janeiro de 1965   | 844 241,00                                  | 10                                            | 5,25                                                                        |
| 13 de Janeiro de 1965  | 977 065,20                                  | 8                                             | 5,25                                                                        |
| 13 de Janeiro de 1965  | 10 876 768,00                               | 8                                             | 5,25                                                                        |
| 13 de Janeiro de 1965  | 730 520,64                                  | 8                                             | 5,25                                                                        |
| 25 de Setembro de 1965 | 2 244 800,00                                | 10                                            | 5,25                                                                        |

Ministério das Finanças, 8 de Janeiro de 1966. — O Ministro das Finanças, *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.